



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 260/2016

em 28 de março de 2016

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 74/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 139/2016, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 74/2016, de autoria dessa Presidência. Referida propositura requisita informações sobre cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 064/2016-SME-SUP do Supervisor de Ensino e Secretária Municipal de Educação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROT:0000001010/2016 31/03/2016 13:27



Ofício nº 064/2016-SME-SUP

Assunto: Requerimento Câmara Municipal

Birigui, 14 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 74/16 do Vereador Cristiano Salmeirão, que requisita esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, informamos:

1) A Prefeitura está cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008? Em caso positivo, como está sendo feito?

R: Sim, nos termos das Portarias SME nº 002/2016 e nº 003/2016 (anexas).

2) Em caso negativo, qual o motivo do não cumprimento desta Lei?

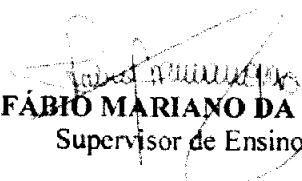
R: Os detalhes acerca da sistemática de cumprimento da Lei nº 11.738/2008 encontram-se nas Portarias SME nº 002 e nº 003/2016 (anexas).

3) Existe alguma decisão judicial para o não cumprimento da referida Lei? Anexar documento.

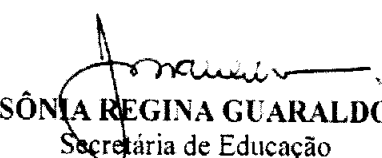
R: A Secretaria Municipal de Educação desconhece decisão proferida nesse sentido.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**FÁBIO MARIANO DA PAZ**  
Supervisor de Ensino



**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação

À Sua Excelência, o Senhor  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal / BIRIGUI/SP.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/2008 (PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO)**

<b>Cargos</b>	<b>Jornada Semanal de Trabalho</b>	<b>Piso Salarial pago pela SME</b>	<b>Piso Salarial exigido pela Lei 11.738/2008</b>
Educador de Creche	32 horas	R\$ 1.733,14	R\$ 1.534,22
Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor Auxiliar	30 horas	R\$ 2.384,74	R\$ 1.438,33
Educador de Oficina Curricular	32 horas	R\$ 2.384,74	R\$ 1.534,22
Professor I de Jovens e Adultos	20 horas	R\$ 1.506,90	R\$ 958,89
Professor II	27 horas	R\$ 2.932,65	R\$ 1.294,50
Professor de Educação Especial	30 horas	R\$ 2.932,65	R\$ 1.438,33



**PORTARIA SME Nº 002/2016**

Dispõe sobre a regulamentação da jornada prevista nos artigos 61 a 69 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, nos termos que especifica.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o princípio da valorização dos profissionais da educação e o disposto nos artigos 61 a 69 da Lei Complementar nº 32/2010 e,

Considerando a necessidade de aguardar o posicionamento das demais secretarias municipais envolvidas no processo de implementação da nova jornada docente, resultante do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e LC nº 70/2015 que alterou a LC nº 32/2010;

Considerando que em quaisquer circunstâncias é indispensável assegurar aos alunos a continuidade dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos, com garantia de qualidade de ensino;

Considerando as possibilidades atuais da rede municipal de ensino diante dos ajustes demandados pela implementação da nova jornada docente,

**EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

**ART. 1º** -- Ficam implementadas na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de docentes da rede municipal de ensino as seguintes horas de trabalho, nos termos da LC nº 32/2010, alterada pela LC nº 70/2015:

**I - Educador de Creche**

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
27h/aula	02	03	---	32 horas

- a) Para inclusão de 03 (três) HTPL na jornada semanal, reestruturar os horários de entrada e saída dos profissionais:
  - Período da manhã: entrada às 6h36 e saída às 12h;
  - Período da tarde: entrada às 12h e saída às 17h24.
- b) As horas para as atividades extraclases serão oportunamente instituídas, assim que forem autorizados aumentos de despesas com pessoal.



II - Educador de Oficina Curricular

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
25h/aula	02	03	02	32 horas

- a) Para inclusão de 03 (três) HTPL na jornada semanal, reestruturar os horários de entrada e saída dos profissionais:
- Período da manhã: entrada às 7h06 e saída às 12h30 ou conforme necessidade comprovada da escola.
  - Período da tarde: entrada às 12h e saída às 17h24.
- b) 02 (duas) horas para as atividades extraclases serão disponibilizadas mediante momentos de socialização, leituras e atualização profissional no horário de recreio dos alunos – 25min por dia.

III – Professor de Educação Infantil

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
23h/aula	02	03	02	30 horas

- a) 02 (duas) horas para as atividades extraclases serão disponibilizadas mediante momentos de socialização, leituras e atualização profissional no horário de recreio dos alunos – 25min por dia.
- b) Poderá ser acrescentada 01 (uma) hora de atividade extraclase nas unidades escolares que dispuserem de Atividade de Enriquecimento Curricular (Informática).

IV – Professor I (1º ao 5º ano)

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
22h/aula	02	03	03	30 horas

- a) 02 (duas) horas das atividades extraclases serão disponibilizadas mediante momentos de socialização, leituras e atualização profissional no horário de recreio dos alunos – 25min por dia;
- b) 01 (uma) hora de atividade extraclase decorrerá do horário de Educação Física com docente específico;
- c) Poderá ser acrescentada 01 (uma) hora de atividade extraclase nas unidades escolares que dispuserem de Atividade de Enriquecimento Curricular (Informática).

V – Professor I (EJA)

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
13h30/aula	02	03	1h30	20 horas



- a) 1h30min para as atividades extraclases será disponibilizada mediante momentos de socialização, leituras e atualização profissional no horário de intervalo dos alunos – 20min por dia.

VI – Professor de Educação Especial

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
20h/aula	02	03	05	30 horas

- a) 05 (cinco) horas para as atividades extraclases serão disponibilizadas mediante ajustes na jornada com alunos.

VII – Professor II

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
22h/aula	02	03	---	27 horas

- a) As horas para as atividades extraclases serão oportunamente instituídas, assim que forem autorizados aumentos de despesas com pessoal.

**ART. 2º** -- Havendo recursos físicos, administrativos e pedagógicos próprios, as unidades escolares poderão sugerir outras estratégias para o aumento das atividades extraclases dos docentes, até o limite estabelecido na alínea “d” do artigo 62, das Leis Complementares nº 32/2010 e 70/2010.

**ART. 3º** -- Para todos os cargos docentes cujas jornadas contemplem atividades extraclases, os gestores escolares organizarão momentos destinados à preparação de aulas e materiais, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, respeitando-se as demandas locais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 4º** -- Para fins de cumprimento das jornadas de trabalho dispostas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, as unidades escolares também poderão promover os seguintes ajustes em sua estrutura física, pedagógica e administrativa:

I – Reorganização dos horários de recreio, desde que seu tempo máximo não exceda a 25 (vinte e cinco) minutos;

II – Readequação dos horários da biblioteca/sala de leitura, parque, informática, sala de vídeo, descanso/sono e brinquedoteca, mediante planejamento prévio pelo docente titular da turma;



IV – Formulação de projetos lúdicos voltados à leitura, pesquisa, jogos e brincadeiras e otimização do tempo destinado ao reforço escolar e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – Aproveitamento de todo o seu quadro de profissionais da educação, inclusive o Professor Auxiliar, Babás, Orientador de Alunos, Estagiários, entre outros.

§ 1º -- As unidades escolares que dispuserem de Atividade de Enriquecimento Curricular (Informática) e computarem 01 (uma) hora para atividade extraclasse ao docente titular da sala, poderão reorganizar este horário a fim de que o Estagiário Facilitador de Informática seja auxiliado por profissional do quadro de apoio.

§ 2º -- O mesmo poderá ser aplicado aos momentos de uso da biblioteca/sala de leitura, parque, brinquedoteca, sala de vídeo, estudo e pesquisa, jogos e brincadeiras ou outro projeto lúdico que a escola possa instituir a partir de sua realidade.

ART. 5º -- Os Diretores de Escola/Coordenadores deverão elaborar junto a sua equipe gestora e com base nas orientações previstas nesta Portaria, estudo das principais medidas que serão adotadas para a implementação da nova jornada docente em sua unidade escolar.


§ 1º -- O estudo a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar todas as adequações que serão promovidas pelas unidades escolares à vista do esforço de cumprimento do disposto nos artigos 1º a 4º desta Portaria, bem como o rol de ações descritas no artigo 3º.

§ 2º -- Fica fixado o prazo de 01 a 05/02/2016 para que os Diretores de Escola/Coordenadores entreguem diretamente no Setor de Supervisão de Ensino, em via impressa e assinada, o estudo elaborado.

ART. 6º -- As mudanças nas jornadas docentes que forem executadas pelas unidades escolares deverão constar da proposta pedagógica e dos adendos anuais.

ART. 7º -- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Birigui, 28 de janeiro de 2016.

  
SÔNIA REGINA GUARALDO  
Secretária de Educação



PORTARIA SME Nº 003/2016

Dispõe sobre alteração da Portaria SME nº 002/2016 que regulamenta a jornada prevista nos artigos 61 a 69 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, nos termos que especifica.

A Secretária Municipal de Educação, considerando os estudos formulados pelos gestores escolares nos termos do ART. 5º da Portaria SME nº 002/2016, e a necessidade de adequações para compatibilizar a realidade das escolas municipais com a implementação da nova jornada docente, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

ART. 1º -- As alíneas "a" dos Incisos I e II do artigo 1º da Portaria SME nº 002/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Educador de Creche

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
27h/aula	02	03	---	32 horas

- a) Para inclusão de 03 (três) HTPL na jornada semanal, reestruturar os horários de entrada e saída dos profissionais:
- Período da manhã: entrada às 6h36 e saída às 12h ou conforme necessidade comprovada da escola.
  - Período da tarde: entrada às 12h e saída às 17h24 ou conforme necessidade comprovada da escola.
- b) .....

II - Educador de Oficina Curricular

Jornada com alunos	HTPC	HTPL	Atividades Extraclases	Total na semana
25h/aula	02	03	02	32 horas

- a) Para inclusão de 03 (três) HTPL na jornada semanal, reestruturar os horários de entrada e saída dos profissionais:
- Período da manhã: entrada às 7h06 e saída às 12h30 ou conforme necessidade comprovada da escola.
  - Período da tarde: entrada às 12h e saída às 17h24 ou conforme necessidade comprovada da escola.
- b) ....."



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



**ART. 2º** -- Quaisquer alterações nos horários de entrada e saída dos profissionais em razão de necessidade comprovada das escolas só poderão ocorrer desde que fundamentadas no único e exclusivo interesse dos alunos.


**Parágrafo único:** Para fins de escolha dos profissionais que terão prioridade na definição dos horários decorrentes de necessidade comprovada da escola, o gestor utilizará os seguintes critérios:

I – Lista de classificação para atribuição de aulas em vigência, respeitando-se o turno de trabalho já atribuído;

II – Não havendo interessados entre os mais bem classificados, a indicação recairá compulsoriamente sobre últimos classificados, conforme o número de servidores necessários para atender a demanda.

**ART. 3º** -- Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 11 de fevereiro de 2016.

  
**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação